



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Nova Candelária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/25.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta os §§ 4º e 5º no art. 45 na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 4º O servidor efetivo, filiado a regime próprio de previdência social, será aposentado voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

§ 5º Regras transitórias disciplinarão critérios diferenciados para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da vigência da lei complementar de que trata o § 3º deste artigo.” (AC)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor a contar da data da publicação da Lei Complementar que disciplinará o Plano de Benefícios dos servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo.

Parágrafo único. Enquanto não promulgada a Lei Complementar de que trata o *caput*, permanecem em vigor as disposições contidas na legislação municipal vigente.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.


Vorlei Rannow
Presidente

Registre-se e Publique-se


Valmir José Schorr
1º Secretário

